

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS

AUTOS: 0805900-75.2024.8.12.0002 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: CARLOS WILLIAN CABRAL VIEIRA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades e, ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pela Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033 e **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar o **Relatório Mensal de Atividades dos Devedores**.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2024.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

Economista, Auditor e Avaliador

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0002.10917.260424-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DOS DEVEDORES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0801742-74.2024.8.12.0002 – TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados/MS
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

1 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Doutor *César de Souza Lima*,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria e Perícias, na pessoa do seu Diretores Executivos, os Economistas Fabio Rocha Nimer e Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial dos Produtores Rurais **RAFAEL LUTZ CABRAL E OUTROS**, processo autos nº 0801742-74.2024.8.12.0002, vem por meio do presente apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelos Recuperandos, análise do processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais informações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelos Devedores.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor”.



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
– CEP:79812023.

Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	5
2. Do Andamento do Processo.....	5
3. Manifestação de Divergência de Crédito – Fls.2.608/2.614	
4. Manifestação Administradora Judicial – Fls.2.615/2.620	5
5. Manifestação Recuperandos – Fls.2.621/2.625	6
6. Análise Financeira dos Devedores	7
7. Da Análise Financeira das Devedoras	8
7.1.CWC Agronegócio Ltda - Balancete	8
7.2.RLC Agronegócios Ltda - Balancete.....	9
8. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	10
9. Encerramento.....	11



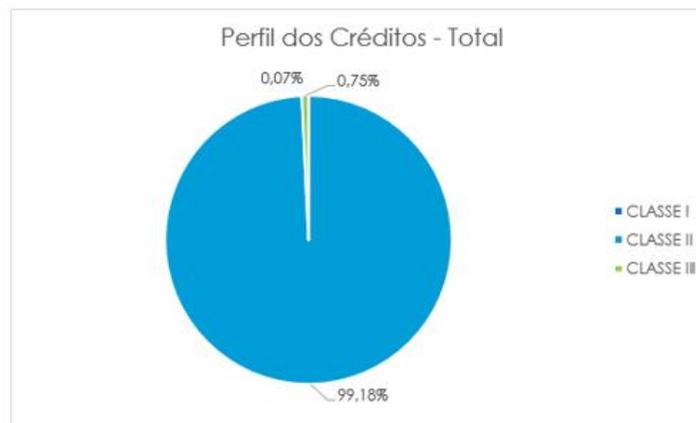
Rua Odorico Quadros, n. 37
 Bairro Jardins dos Estados
 Campo Grande/MS
 Tel.: +55(67) 3026-6567
 E-mail: contato@realbrasil.com.br

Perito Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
 Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer
 Economista – CORECON – 1033-MS e Marco Aurélio Paiva
 Advogado – OABMS/19.137.

Rafael Lutz Cabral (RLC Agronegócio Ltda)
 Rua Pureza Carneiro Alves, 1144, Jardim Água Boa, Dourados/MS
 – CEP:79812023.
Carlos Willian Cabral Vieira (CWC Agronegócio Ltda)
 Rua Capilé, 3538, Bairro Centro, Dourados/MS – CEP:79.805-011.

RELAÇÃO DE CREDORES

NATUREZA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM	VALORES
CLASSE I	2	0,07%	R\$ 74.839,61
CLASSE II	90	99,18%	R\$ 111.549.275,57
CLASSE III	1	0,75%	R\$ 843.799,52
TOTAL	93	100%	R\$ 112.467.914,70



Comentários Gerais

- Se encontra pendente a publicação do Edital contendo a lista de credores dos recuperandos e decisão de processamento da RJ.
- Próximo passo encaminhar as cartas aos credores.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e dos Recuperandos, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades dos devedores.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado um resumo das movimentações ocorridas nos autos, conforme segue nos próximos tópicos:

3. MANIFESTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO – FLS.2.608/2.614

O credor Arlan José Dantas apresentou nos autos da recuperação judicial pedido de divergência de crédito, aduzindo ser credor de Carlos Willian Cabral Vieira na importância de R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), na classe I – Trabalhista, conforme certidão de crédito apresentada.

4. MANIFESTAÇÃO ADMINISTRADORA JUDICIAL – FLS.2.615/2.620

A administradora judicial manifestou nos autos requerendo a intimação urgente dos recuperandos para que apresentassem diretamente a lista de credores ao AJ, com os respectivos dados solicitados no e-mail encaminhado.

No entanto, os recuperandos não encaminharam o que foi solicitado e a administradora judicial teve que realizar buscas por meio da internet para completar o endereço dos credores e encaminhar as cartas aos credores.

5. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDOS – FLS.2.621/2.625

Os recuperandos manifestaram nos autos acerca dos Embargos de Declaração de fls.2.362/2.375 e das manifestações da administradora judicial fls.2.578/ e 2.583.

No que se refere aos embargos de declaração apresentados os recuperandos informaram que encaminharam a contabilidade e que consta o relatório mensal de atividades da devedora.

Com relação a empresa holding em nome dos recuperandos o patrono informou que nada foi acrescentado, pois esta não possui bens ou movimentações.

Destarte, quanto as manifestações desta AJ no que concerne ao Edital, contendo a lista de credores, foram devidamente cumpridos.

Por fim, requer os recuperandos:

- Que seja mantido o deferimento da recuperação judicial, culminando com o não acolhimento dos embargos de declaração de fls. 2.362/2.375,

tendo em vista que foram apresentados os livros caixas contábeis dos exercícios anteriores, para a administradora judicial, cumprindo assim, todos os requisitos necessários para o deferimento;

- Caso entenda que o petitório de fls. 1.413/1.414 e 1.449/1.450, deva ser acolhido, aceitando que se trata de crédito extraconcursal, requer que seja declarada essencialidade dos grãos bloqueados no armazém MMSG na totalidade de kg de soja, bem como:
- Que seja analisado o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA, para que seja declarado essencial os grãos bloqueados no armazém da Royal, liberando estes que estão constrictos, mesmo estando em nome dos arrendantes;
- Que seja declarado essencial os valores bloqueados nos autos nº 0012720-56.2024.8.26.0002, que tramita perante a 10ª Vara Cível da comarca de São Paulo – SP, que totalizam o montante de R\$ 91.782,92 (noventa e um mil reais e setecentos e oitenta e dois reais

e noventa e dois centavos) em conta corrente de titularidade do Recuperando Rafael Lutz Cabral, conforme ordem de bloqueio juntada a fls. 2.295 e o montante de R\$ 3.061.754,59 (três milhões e sessenta e um mil reais e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em conta corrente de titularidade do Recuperando Carlos William Cabral Vieira, conforme ordem de bloqueio juntada a fls. 2.296;

- Diante de todo exposto Excelência, que seja declarado essenciais ao soerguimento dos Recuperandos, os grãos e valores bloqueados, culminando com o pedido de urgência para com o desbloqueio e assim, conforme jurisprudência do STJ, que seja priorizado o pagamento do credor extraconcursal, conforme o plano de pagamento a ser aprovado, porém que não prejudique ao planejamento dos pagamentos que serão realizados aos concursais.

6. ANÁLISE FINANCEIRA DOS DEVEDORES

Uma vez concluídas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar as recuperandas apresentaram os documentos contábeis, desta forma, foi possível realizar a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

Assim sendo, as informações prestadas a seguir, tem por base dados e elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentados em períodos mensais.

Conquanto, manteremos a apresentação dos balancetes de verificação das empresas, evidenciando quando ocorrerem alterações significativas.

Cumpramos observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

7. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais foram observadas, passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas que compõem o Grupo Cabral.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem com base elementos técnicos apresentados pelas Recuperandas, especificamente em documentos contábeis, os quais foram apresentados durante o período de maio e junho de 2024, das empresas listadas a seguir:

- CWC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.068.639/0001-38;
- RLC AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 54.073.519/0001-29.

Cumprir observar, que em análise a estes indicadores financeiros, não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em

ambiente de risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

7.1. CWC AGRONEGÓCIO LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de abril e junho de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva entre o período de maio e junho do corrente ano, perfazendo em junho um montante de R\$ 10.113.875,62 (dez milhões, cento e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e, sessenta e dois centavos) diminuição em de 5% em relação ao mês anterior.

Quadro 1 - Variação do Ativo Circulante

CWC AGRONEGÓCIO LTDA					
ATIVO CIRCULANTE	abr/24		mai/24		jun/24
DISPONÍVEL	R\$	53.918,86	R\$	61.779,31	R\$ 3.990.548,79
OUTROS CRÉDITOS	R\$	10.468.521,67	R\$	10.576.359,39	R\$ 6.123.326,83
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	10.522.440,53	R\$	10.638.138,70	R\$ 10.113.875,62

O Ativo Não Circulante da empresa não exibiu variação entre o período de maio e junho do corrente ano.

Quadro 2 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/24	mai/24	jun/24
INVESTIMENTOS	R\$ 189.032,65	R\$ 189.032,65	R\$ 189.032,65
IMOBILIZADO	R\$ 19.138.270,50	R\$ 19.138.270,50	R\$ 19.138.270,50
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 19.327.303,15	R\$ 19.327.303,15	R\$ 19.327.303,15
TOTAL DO ATIVO	R\$ 29.849.743,68	R\$ 29.965.441,85	R\$ 29.441.178,77

Já o Ativo total da empresa exibiu seguiu a tendência redutiva, tendo uma redução de em R\$ 524.263,08 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e, oito centavos) entre os meses de maio e junho.

No Passivo Circulante entre os meses de maio e junho houve uma leve redução no valor de R\$ 702,31 (setecentos e dois reais e, trinta e um centavos).

Quadro 3 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/24	mai/24	jun/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 47.057.167,67	R\$ 47.057.167,67	R\$ 47.057.057,71
FORNECEDORES	R\$ 4.402.480,39	R\$ 4.402.480,39	R\$ 4.402.480,39
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 84.306,15	R\$ 20.833,24	R\$ 16.663,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	-R\$ 103.280,72	R\$ 65.331,58	R\$ 68.908,51
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 51.440.673,49	R\$ 51.545.812,88	R\$ 51.545.110,57

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 4- Passivo Total

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/24	mai/24	jun/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 29.123.242,48	-R\$ 29.078.643,75	-R\$ 22.103.931,80
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 22.317.431,01	R\$ 22.467.169,13	R\$ 29.441.178,77

O Passivo Total entre os meses de maio e junho apresentou uma majoração perfazendo em junho o montante de R\$ 29.441.178,77 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e setenta e oito reais e, setenta e sete centavos).

Passamos agora a avaliar a empresa RLC Agronegócios Ltda.

7.2. RLC AGRONEGÓCIOS LTDA - BALANCETE

De acordo com o mister empenhado de acompanhar sua evolução e involução durante o processo e RJ, expressamos a seguir um resumo evidenciando os balancetes de verificação enviados entre o período de maio e junho de 2024.

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação majorativa entre o período de maio e junho do corrente ano, perfazendo em junho um montante de R\$ 3.555.820,86 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e, oitenta e seis centavos), uma majora de R\$ 8.694,40 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e, quarenta centavos) em relação ao mês anterior.

Quadro 5 - Variação do Ativo Circulante

RLC AGRONEGÓCIO LTDA			
ATIVO CIRCULANTE	abr/24	mai/24	jun/24
DISPONÍVEL	R\$ 299.118,39	R\$ 221.984,62	R\$ 230.679,02
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 3.325.141,84	R\$ 3.325.141,84	R\$ 3.325.141,84
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$ 3.624.260,23	R\$ 3.547.126,46	R\$ 3.555.820,86

O Ativo Não Circulante da empresa não exibiu variação entre o período de abril e maio do corrente ano.

Quadro 6 - Variação do Ativo Não Circulante e Total.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	abr/24	mai/24	jun/24
INVESTIMENTOS	R\$ 336.637,66	R\$ 336.637,66	R\$ 336.637,66
IMOBILIZADO	R\$ 18.414.028,58	R\$ 18.414.028,58	R\$ 18.414.028,58
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 18.750.666,24	R\$ 18.750.666,24	R\$ 18.750.666,24
TOTAL DO ATIVO	R\$ 22.374.926,47	R\$ 22.297.792,70	R\$ 22.306.487,10

Já o Ativo total da empresa exibiu uma leve variação majorativa perfazendo um montante de R\$ 22.306.487,10 (vinte e dois milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e, dez centavos) entre os meses de maio e junho.

No Passivo Circulante entre os meses de maio e junho houve uma redução de R\$ 36.854,96 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e, noventa e seis centavos), tal redução ocorreu principalmente devido à redução na conta “outras obrigações”.

Quadro 7 - Variação do Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	abr/24	mai/24	jun/24
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 35.616.658,71	R\$ 35.616.658,71	R\$ 35.616.658,71
FORNECEDORES	R\$ 12.200.417,81	R\$ 12.204.958,76	R\$ 12.237.501,65
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS	R\$ 8.914,35	R\$ 10.093,85	R\$ 19.928,55
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 151.497,85	R\$ 151.497,85	R\$ 72.265,30
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 47.977.488,72	R\$ 47.983.209,17	R\$ 47.946.354,21

No que concerne ao Passivo Não Circulante, este apresenta-se sem saldo no período avaliado.

Quadro 8 - Passivo Total

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	abr/24	mai/24	jun/24
CAPITAL SOCIAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
PREJUÍZOS ACUMULADOS	-R\$ 28.480.278,95	-R\$ 28.480.278,95	-R\$ 25.639.867,11
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 19.497.209,77	R\$ 19.502.930,22	R\$ 22.306.487,10

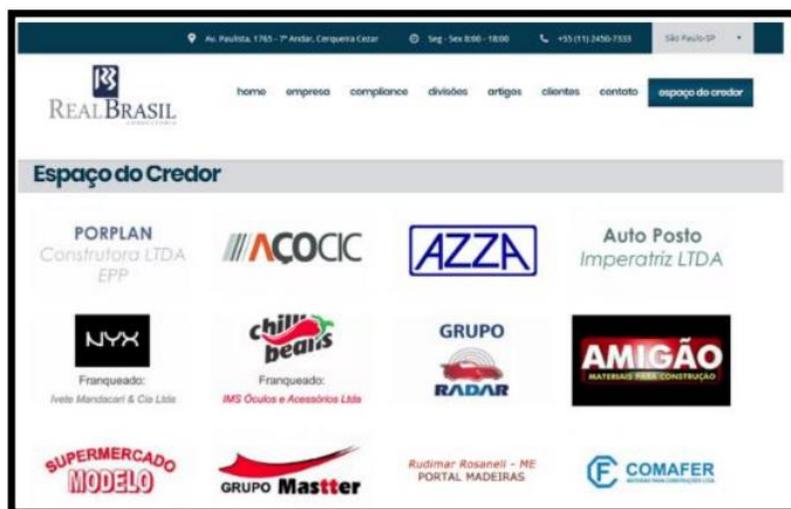
O Passivo Total entre os meses de maio e junho apresentou uma majoração perfazendo em junho o montante de R\$ 22.306.487,10 (vinte e dois milhões, trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e, dez centavos).

8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas aos Recuperandos, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas

práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do Credor - Real Brasil Consultoria](#), chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os

credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente os Recuperandos e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 1 de agosto de 2024


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
 CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
 CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
 CRC/MS – 014868/O-5



CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333